COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer ao Projeto de lei n° 274/2011

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: " Dispõe sobre a disponibilização de vagas de estacionamento gratuitas, nas instituições bancárias da capital baiana"

Relator: Vereador HEBER SANTANA – PSC

O Projeto de lei em análise, de n° 274/2011 de autoria do nobre Vereador Geraldo Júnior, já com parecer favorável da CCJ, merece apurada análise, devido às implicações que poderá causar no que busca dispor, senão vejamos.

Da sua leitura, fica entendido que o autor buscar disciplinar o uso das vagas dos estacionamentos existentes nas Agencias Bancárias de nossa capital, que exploram comercialmente a sua utilização.

Assim, bom lembrar que:

1- Muitas das agencias sediadas em nossa capital não dispõem de local para estacionamentos e que, a vigorar o art. 1° do Projeto, todas estariam obrigadas a disponibilizarem espaços para tal fim aos seus clientes.
2- O Projeto trata genericamente dos clientes, sem definir se clientes correntistas do banco ou usuários - aqueles que tenham necessidades dos serviços do banco.
3- No art. 3° está definida a aplicação de multas no caso do não cumprimento da lei, sem, entretanto definir seu valor, transferindo essa obrigatoriedade para o Regulamento.
4- No § único do art. 3° define-se pela cassação do alvará sem definir se do estabelecimento bancário ou ao funcionamento do estacionamento.
5- Observe-se que os usuários dos serviços no caixa eletrônico, não utilizam o procedimento de senha para o atendimento.

Pelo exposto, e visando preservar o projeto e sua ideia central que com certeza fará justiça aos usuários do sistema bancário de nossa capital, apresento emendas na forma que segue buscando adequa-lo à boa técnica legislativa contemplando e atendendo às suas justificativas.

1- Altera e ementa que passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a utilização de vagas para usuários dos serviços das agencias bancárias de Salvador que disponibilizam estacionamentos pagos."

2- Modifica o art. 1° que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Ficam as instituições bancárias, que dispõem de estacionamentos pagos, obrigadas a disponibilizarem vagas para os usuários da agencia, gratuitamente pelo período de 30 minutos.

3- Altera os §§ 1° e 2° do art. 1°

Nos §§ 1° e 2° do art. 1°, onde se lê "cliente" leiam-se **Usuários**

4- Acrescente-se o § 3° ao Art. 1° com a seguinte redação.

Considerem-se usuários todos aqueles que utilizem os serviços da Agencia.

5- Os arts. 2° e 3° e seu parágrafo ficam suprimidos e substituídos no art. 2° com a seguinte redação.

Art. 2° - O não cumprimento do disposto nesta lei, ensejará a aplicação das seguintes penalidades de forma sucessiva:

I- notificação
II- cobrança de multa no valor de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
III- na reincidência cobrança da multa em dobro
IV- Cassação do alvará de funcionamento do estacionamento

6- Renumere-se o art. 5° como Art.3°.

PARECER

Com as emendas ora apresentadas, voto favorável à aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Comissões 09 de maio de 2013

Vereador HEBER SANTANA - PSC

Relator